DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2523/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18004/2014
PROTOCOLO	:	1561263
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-ANELIZE ANDRADE COELHO; 2-CIRO JOSÉ TOALDO; 3-CLECI FORTUNATI SOUZA; 4-FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS; 5-DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS; 6-DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-GERENTE DE SAÚDE; 2-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 3-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 4- GERENTE DE OBRAS; 5-GERENTE DE MEIO AMBIENTE; 6-GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA
COMPROMITENTES	:	B.D. DA SILVA PROENÇA – ME E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – INSTRUMENTO REGUARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 188/2014** - (peça 06, fls. 240-306) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 101/2014** – (peça 16, fls. 483-497).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição futura de equipamentos de proteção individual e coletiva para atender servidores do município, conforme consignado no Edital - (peça 06 – fls. 241).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 06 - fls. 252).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16 – fls. 484).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-5576/2015** - (peça 18, fls. 515-519).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–3383/2016** - (peça 21, fls. 531) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 188/2014* foi instaurado visando à aquisição futura de equipamentos de proteção individual e coletiva para atender servidores do município, conforme consignado no Edital - (peça 06 – fls. 241).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**Valor Estimado**
B. D. Da Silva Proença - ME	R$ 77.382,30
Treebuuchet Equipamento De Prote- Ção Individual Ltda - EPP	R$ 46.002,85
Adelva Da Silva Gomes - ME	R$ 29.384,25
Total	**R$ 152.769,40**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita

obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 18 – fls. 519), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 188/2014** realizado pelo **Município de Naviraí e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 101/2014** (pç. 16), assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e as empresas B. D. da Silva Proença - ME.** (CNPJ nº 19.751.061/0001-19); **Treebuuchet Equipamento de Proteção Individual Ltda. - EPP.** (CNPJ nº 08.568.311/0001-63) **e Adelva da Silva Gomes - ME**. (CNPJ nº 19.750.929/0001-66), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e alínea "a" do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 21 - fls. 531), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela regularidade e legalidade, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 188/2014** e da formalização da **Ata de Registro de**

Preços nº 101/2014 firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo: Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n.º 203.463.871-91, Gerente de Meio Ambiente, Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF n.º 898.111.861-20, Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n.º 876.586.901-04 e o Gerente de Serviços Urbanos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator